

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA  
Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE  
TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E A  
EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA EIRELI.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora **SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**, nomeada pela Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1354813, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, representado por **RAFAEL BEDA GUALDA**, brasileiro, Advogado, portador do documento de identificação profissional nº 12.019 expedido pela OAB/SC e do CPF nº 932.9194.409-59, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01207.000042/2019-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 09/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato nº 09/2019 em decorrência do reajuste contratual, conforme disposto na CCT 2022/2022 com número de registro no MTE ES000009/2022, registrado em 01/02/2022.

1.1.2.1. Será realizado o pagamento do valor de R\$ 20.274,22, referente aos valores retroativos da CCT 2021, de Janeiro/2021 a dezembro/2021, conforme disposto na CCT 2021/2021 com número de registro no MTE ES000032/2021, registrado em 10/02/2021, incluído também nesse valor o pagamento a título de insalubridade no grau mínimo de 20%, para o ASG que não recebia o adicional, retroativos de Julho/2019 a Dezembro de 2021 conforme disposto nas CCT's dos anos de 2019, 2020 e 2021 vigentes desde 01/07/2019, data de inicio do presente Contrato.

1.1.2.2. Será realizado também o pagamento do valor de R\$ 11.908,30, referente ao retroativo do reajuste do período, de Janeiro/2022 a Maio/2022 conforme disposto na CCT 2022/2022 com número de registro no MTE ES000009/2022, registrado em 01/02/2022, incluído também o adicional de insalubridade no grau mínimo de 20% para o ASG que não recebia o adicional conforme a CCT 2022/2022.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 19.491,21 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 233.894,52 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos),

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: – COADM/240127;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: PRJ-01.24;

Elemento de Despesa: 339037.02;

Plano Interno: 2000000K-01;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

---

**SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**

Diretora do CETEM

---

**RAFAEL BEDA GUALDA**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-